



Ofício nº 647/2023- SEMAD

Viseu -PA, 16 de junho de 2023.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Srª Nilce Maria Sousa Monteiro

Presidente

Senhora Presidente,

Ao cumprimenta-la encaminho ofício da secretaria de Administração do município de Viseu, visando à instrução de competente Processo licitatório nos termos da Lei 8.666/93, para contratação de serviço de manutenção automotivo, conforme planilha com a previsão da quantidade necessária, bem como, a justificativa para aquisição e o Termo de Referência.

A Prefeitura Municipal de Viseu/Secretaria Municipal de Administração e Secretarias Vinculadas, com o intuito de atender aos seus departamentos, órgãos vinculados, assim como as Secretaria e Fundos que compoem a esfera Administrativa municipal deve conforme estipulado na Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativo a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no caput do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, mister que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº



8666/93" (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado.

Justifica-se a contratação do serviço de manutenção automotivo por ser essencial para atender as demandas da secretaria de Administração, a mesma tem grande importância para realizar os serviços prestados a população, neste município.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 566/2022 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração através da Comissão Permanente de Licitação e Contratos, a realização do certame.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência trata de subsidiar a contratação de serviço automotivo para atender as necessidades Prefeitura, Secretarias e fundos do município Viseu/PA, pelo período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação do serviço de manutenção automotivo por ser essencial para atender as demandas da secretaria de Administração, a mesma tem grande importancia para realizar os serviços prestados a população, neste município.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES GERAIS

A quantidade abaixo abarca todas as secretarias e fundos, dentro do planejamento de cada órgão.

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA			
ADMINISTRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.HORAS
01	MÃO DE OBRA DE EMBUCHAMENTO	HORAS	215
02	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM AUTOMOTIVA	HORAS	110
03	MÃO DE OBRA DE PINTURA AUTOMOTIVA	HORAS	140
04	SERVIÇOS ELÉTRICOS AUTOMOTIVOS	HORAS	190
05	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO.	HORAS	175
06	SERVIÇO DE SUSPENSÃO	HORAS	160
07	SERVIÇOS DE TAPEÇARIA AUTOMOTIVA	HORAS	70
08	SERVIÇO DE RETIFICA E TORNO	HORAS	295
09	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE BOMBA INJETORA.	HORAS	220

A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste Termo de Referência e à proposta da licitante.

Os pedidos serão parcelados, podendo ou não chegar até os quantitativos descritos.

O município se reserva no direito de rejeitar o objeto, caso esteja em desacordo com as especificações constantes do edital ou da proposta comercial e ou com prazo de validade inferior ao especificado, cabendo a licitante contratada sua substituição imediatamente, sob pena de multa por atraso e/ou sua suspensão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

Caberá ao fornecedor, a entregue no local e no horário definido na Solicitação de Compra e/ou Nota de Empenho.

No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos do futuro do contrato, o fornecedor será notificado para que tome medidas no que tange a mesma



no prazo de (24 horas), contada do recebimento da notificação, sem ônus para a Prefeitura Municipal e/ou secretarias e fundos independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

A entrega dos produtos será de acordo com o consumo mensurado pela secretaria.



EDILTON TAVARES MENDES
Secretario Municipal de Administração
DECRETO N°001/2023.



Ofício nº 30/2023- SEMUP

Viseu -PA, 14 de junho de 2023.

A;
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Sr.^a Nilce Maria Sousa Monteiro
Presidente

SECRETARIA DE GABINETE-SEMAD/PMV

Recebido às: 16:55

Em: 14/06/2023

Nilce Monteiro

Senhora Presidente,

Ao cumprimenta-la encaminho ofício da secretaria de Pesca do município de Viseu, visando à instrução de competente Processo licitatório nos termos da Lei 8.666/93, para contratação de serviço de manutenção automotivo, conforme planilha com a previsão da quantidade necessária, bem como, a justificativa para aquisição e o Termo de Referência.

A Prefeitura Municipal de Viseu/Secretaria Municipal de Pesca, com o intuito de atender aos seus demandas, órgãos vinculados, assim como a Secretaria de Pesca Fundos que compõem a esfera Administrativa municipal deve conforme estipulado na Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativo a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no caput do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, mister que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- A licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado.

Justifica-se a contratação do serviço de manutenção automotivo por ser essencial para atender as demandas da secretaria de Pesca, a mesma tem grande importância para realizar os serviços prestados a população, neste município.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 566/2022 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração através da Comissão Permanente de Licitação e Contratos, a realização do certame.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência trata de subsidiar a contratação de serviço automotivo para atender as necessidades Prefeitura, Secretarias e fundos do município Viseu/PA, pelo período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de dar uma melhor qualidade aos serviços desta secretaria, faz-se necessário a contratação do serviço de manutenção automotiva, visando atender uma maior demanda e ser essencial, esta secretaria municipal de pesca, tem o objetivo de oferecer serviços de qualidade a população local, por entender que é de fundamental importância para o município de Viseu.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES GERAIS

A quantidade abaixo abarca todas as secretarias e fundos, dentro do planejamento de cada órgão.

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA			
SECRETARIA DE PESCA			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.HORAS
01	Mão De Obra De Embuchamento	HORAS	14
02	Serviços De Lanternagem Automotiva	HORAS	20
03	Serviços Elétricos Automotivos	HORAS	16
04	Serviço De Manutenção De Ar Condicionado.	HORAS	25
05	Serviço De Suspensão	HORAS	12
06	Serviço De Retifica E Torno	HORAS	19
07	Serviço De Manutenção De Bomba Injetora.	HORAS	12

A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste Termo de Referência e à proposta da licitante.

Os pedidos serão parcelados, podendo ou não chegar até os quantitativos descritos.



O município se reserva no direito de rejeitar o objeto, caso esteja em desacordo com as especificações constantes do edital ou da proposta comercial e ou com prazo de validade inferior ao especificado, cabendo a licitante contratada sua substituição imediatamente, sob pena de multa por atraso e/ou sua suspensão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

Caberá ao fornecedor, a entrega no local e no horário definido na Solicitação de Compra e/ou Nota de Empenho.

No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos do futuro do contrato, o fornecedor será notificado para que tome medidas no que tange a mesma no prazo de (24 horas), contada do recebimento da notificação, sem ônus para a Prefeitura Municipal e/ou secretarias e fundos independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

A entrega dos produtos será de acordo com o consumo mensurado pela secretaria.

Fernando Junior M. Ferreira
SECRETÁRIO DE PESCA
DECRETO Nº 011/2023

FERNANDO JUNIOR MELO FERREIRA

Secretário de Pesca do Município de Viseu-PA

DECRETO Nº 011/2023



Ofício nº 029 /2023

Viseu, 15 de junho de 2023

AO Sr. **EDILTON TAVARES MENDES**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Venho por meio deste solicitar, de acordo com a lista anexada de manutenção automotiva dos veículos pertencentes a esta Secretaria de Agricultura, para atender a demanda de consertos dos veículos que são, 02 motos Yamaha placa QVY1D64 e QVY1D34, uma fiat strada placa RWQ0H30 e 01 caminhão baú placa RWO4F79.

Os serviços justificam-se em função destes veículos serem de fundamental importância para a execução dos trabalhos realizados por essa secretaria. Nestes, além de serem realizadas as locomoções dos servidores para as comunidades rurais do município, ainda transportam os materiais necessários para execução destes.

Segue em anexo a lista de serviços:

Atenciosamente,

SECRETARIA DE GABINETE-SEMAD/PMV

RECEBIDO às: 17:33

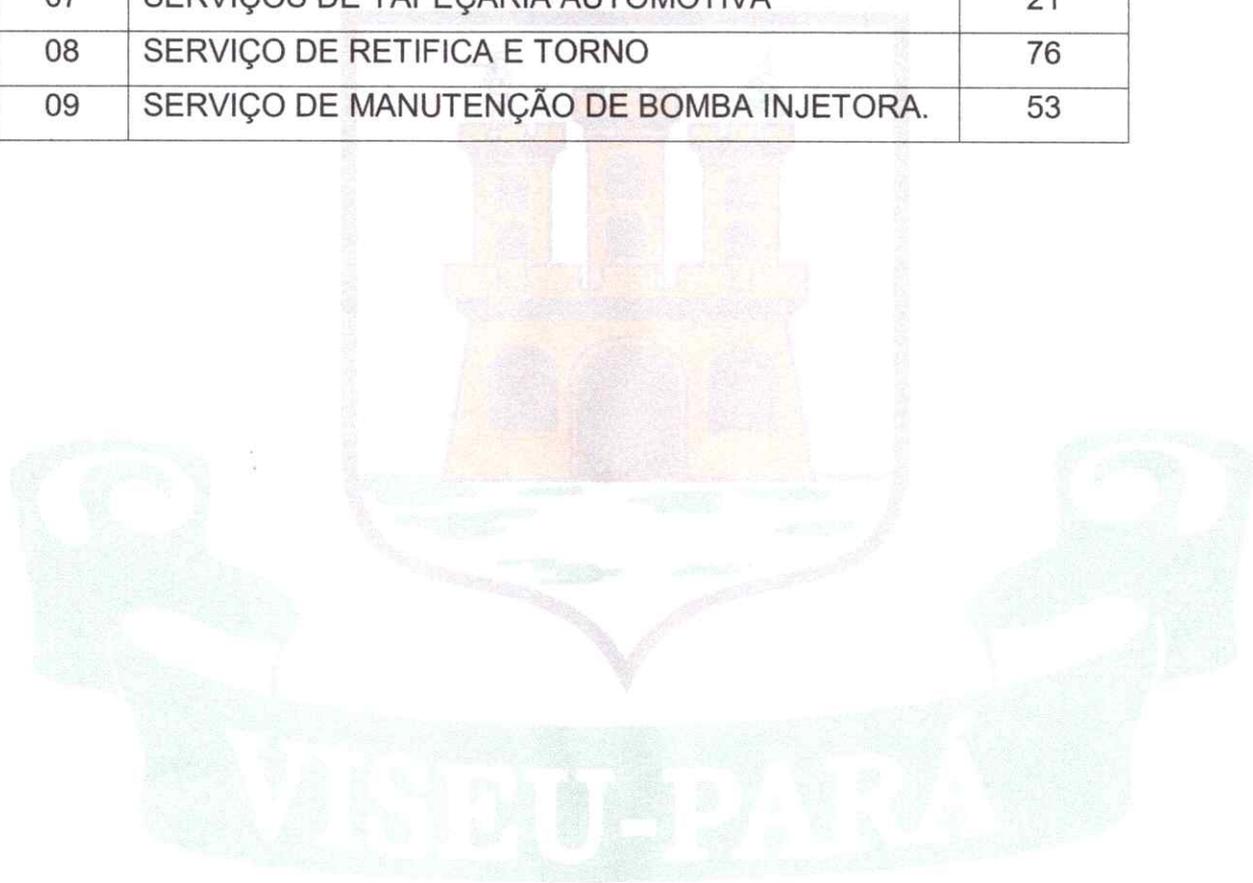
EM: 15/06/23

Davarespe


NAIANE MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
DECRETO Nº 008/2023

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA		
ITEM	DESCRIÇÃO	HORAS
01	MÃO DE OBRA DE EMBUCHAMENTO	36
02	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM AUTOMOTIVA	15
03	MÃO DE OBRA DE PINTURA AUTOMOTIVA	42
04	SERVIÇOS ELÉTRICOS AUTOMOTIVOS	54
05	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO	60
06	SERVIÇO DE SUSPENSÃO	33
07	SERVIÇOS DE TAPEÇARIA AUTOMOTIVA	21
08	SERVIÇO DE RETIFICA E TORNO	76
09	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE BOMBA INJETORA.	53



Ofício N.º 0159 / 2023 / GS / SEMOB / PMV

Viseu, 15 de junho de 2023

Da: SECRETARIA DE OBRAS

Para: **Secretaria Municipal de Administração**

Edilton Tavares Mendes

ASSUNTO: LICITAÇÃO DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA

Por meio deste, solicitamos à V.S.^a, que seja realizado a LICITAÇÃO DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA, referente aos serviços abaixo relacionados:

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.
1	MÃO-DE-OBRA DE EMBUCHAMENTO	165
2	SERVIÇO DE LANTERNAGEM AUTOMOTIVA	75
3	MÃO-DE-OBRA DE PINTURA AUTOMOTIVA	98
4	SERVIÇO ELÉTRICO AUTOMOTIVO	120
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO	90
6	SERVIÇO DE SUSPENSÃO	115
7	SERVIÇO DE TAPEÇARIA AUTOMOTIVA	49
8	SERVIÇO DE RETIFICAÇÃO E TORNO	200
9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE BOMBA INJETORA	155

Sem mais para o momento, agradecendo desde já a sua atenção

Atenciosamente,

CARLOS AUGUSTO
PINTO
CORREA:00433788208

Assinado de forma digital
por CARLOS AUGUSTO
PINTO
CORREA:00433788208

Carlos Augusto Pinto Corrêa

Secretário de Obras e Infraestrutura/Engenheiro Civil
Decreto nº 007/2023 / Crea-PA: 151598341-2
Prefeitura Municipal de Viseu-PA

SECRETARIA DE GABINETE-SEMAD/PMV

RECEBIDO às: 10:35

EM: 15/06/23
Edilton Tavares Mendes

JUSTIFICATIVA

A Contratação de Empresa especializada para prestação de serviço de reposição de peças automotivas justifica-se diante da necessidade da manutenção dos veículos da frota da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, sendo que diariamente são feitas atividades de vistorias em obras, manutenção de estradas em diversas localidades, entre outros serviços que Secretaria oferece á população de nosso Município de Viseu-PA proporcionando assim a continuidade na prestação dos serviços públicos.

A execução dos serviços de manutenção com reposição de peças a ser contratado visa atender as necessidades de manutenção dos veículos oficiais da Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura, mantendo em perfeitas condições de funcionamento, sendo veículos utilizados por essa Secretaria, nas diligências efetuadas junto a seus colaboradores, veículos são utilizados para atender as demandas institucionais da referida Secretaria.

A contratação de forma qualificada e continuada tem o intuito de manter os bens públicos em perfeitas condições de uso e com maior tempo de durabilidade, mantendo a conservação e a manutenção adequada do patrimônio público, deve-se observar que por serem serviços de natureza continuada e imprescindíveis à administração para regular o desempenho e suas atribuições externas e internas.

A contratação dos serviços, portanto, visa aperfeiçoar a qualidade dos serviços que envolvem a manutenção com reposição de peças dos veículos, além de possibilitar melhor controle sobre a utilização desta. Isso, porque, com o término da garantia dos veículos, se impõe necessário manter os mesmos em condições de utilização e segurança.

Por tanto, trata-se de contratação absolutamente essencial, cujos serviços a serem prestados pela contratada contribuirão para manter os veículos desta SECRETARIA em perfeitas condições de uso e conservando o bem público, que é uma obrigação do agente público.

CARLOS
AUGUSTO PINTO
CORREA:004337
88208

Assinado de forma
digital por CARLOS
AUGUSTO PINTO
CORREA:00433788
208

Carlos Augusto Pinto Corrêa
Secretário de Obras e Infraestrutura/Engenheiro Civil
Decreto nº 007/2023 / Crea-PA: 151598341-2
Prefeitura Municipal de Viseu-PA

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
RECEBIDO às: _____
EM: _____

Ofício nº 214/2023-SEMMA

Viseu – PA, 14 de junho de 2023.

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/VISEU/PA

Vossa Senhoria

NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO

Presidente

Senhora Presidente,

Considerando sobre a necessidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para a aquisição de **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA**, encaminhamos a planilha com a previsão da quantidade necessária, bem como a justificativa para aquisição.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no caput do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Justifica-se aquisição dos itens, por serem necessários as atividades diárias e essenciais, desenvolvidas por esta secretaria.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. HORAS
01	MÃO DE OBRA DE EMBUCHAMENTO	165
02	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM AUTOMOTIVA	85
03	SERVIÇOS ELÉTRICOS AUTOMOTIVOS	190
04	SERVIÇOS DE TAPEÇARIA AUTOMOTIVA	90
05	SERVIÇO DE RETIFICA E TORNO	190
06	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE BOMBA INJETORA.	190

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente com o intuito de atender aos seus departamentos e órgãos vinculados, conforme abaixo listado:

- ✓ Gabinete da Secretária;
- ✓ Secretaria de Gabinete;



- ✓ Departamento de Proteção Ambiental (setor de licenciamento ambiental, setor de educação e estudos ambientais, setor de elaboração e execução de projetos: setor de cadastro ambiental rural);
- ✓ Departamento de Controle Ambiental, Setor de Fiscalização e Vigilância Ambiental: Setor de Fauna e Flora, e Recuperação de Áreas Degradadas; Setor de Apoio e Incentivo à Pecuária, Pesca, Agricultura e Aquicultura.

Considerando que a pretensa contratação visa dar continuidade aos serviços prestados inerentes as atividades desenvolvidas por essa Secretaria, proporcionando o bom atendimento dos usuários alcançando o desiderato pretendido nas ações realizadas com a excelência na prestação do serviço público.

Considerando a garantia dos atendimentos aos programas e ações diversos na área da Secretaria de Meio Ambiente e setores a ela ligados, faz-se necessária a aquisição do objeto em questão, com a devida realização do procedimento licitatório para a contratação.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 566/2022 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração através da Comissão Permanente de Licitação e Contratos, a realização do certame.



Sônia Maria Almeida dos Santos
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Dec. 009/2023

Ofício nº 815/2023 – GS/SEMED/PMV

Viseu, Pará 14 de junho de 2023.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/VISEU/PA

Vossa Senhoria
NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO
Presidente da Comissão de Licitação

Senhora Presidente,

A Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação com o intuito de atender aos seus departamentos e órgãos vinculados, vem por meio deste solicitar a instrução de processo licitatório para aquisição de Serviços de Manutenção Automotiva conforme termo a seguir:

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA				
FUNDEB / SEMED				
ITEM	DESCRIÇÃO	FUNDEB	SEMED	TOTAL
01	MÃO DE OBRA DE EMBUCHAMENTO	119	63	182
02	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM AUTOMOTIVA	146	78	224
03	MÃO DE OBRA DE PINTURA AUTOMOTIVA	164	88	252
04	SERVIÇOS ELÉTRICOS AUTOMOTIVOS	119	63	182
05	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO.	179	95	274
06	SERVIÇO DE SUSPENSÃO	110	58	168
07	SERVIÇOS DE TAPEÇARIA AUTOMOTIVA	182	98	280
08	SERVIÇO DE RETIFICA E TORNO	192	102	294
09	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE BOMBA INJETORA.	164	88	252

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado no Termo de Referência e nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

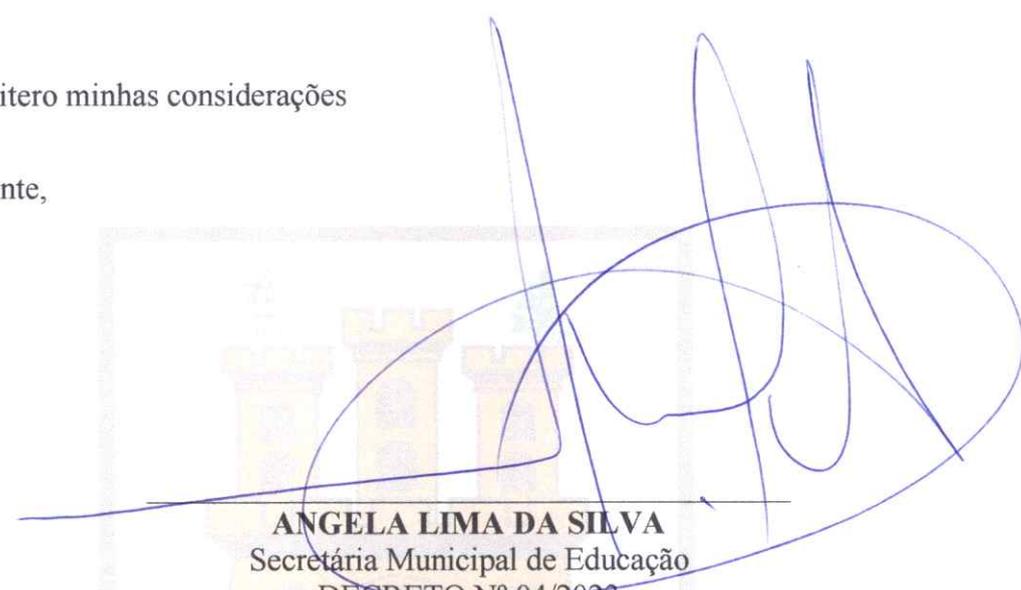
No que se refere a aquisição dos serviços, é de suma importância para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe, estão previstas na Lei Municipal nº 566/2022 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público,

nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

Sem mais, reitero minhas considerações

Atenciosamente,



ANGELA LIMA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
DECRETO Nº 04/2023



1. JUSTIFICATIVA

OBJETO: **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **LEI 10.520 DE 2002, ARTIGO 1º. SUBSIDIARIAMENTE A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

A Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação com o intuito de atender aos seus departamentos e órgãos vinculados, vem por meio deste solicitar a instrução de processo licitatório para aquisição de serviços de manutenção automotiva.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a

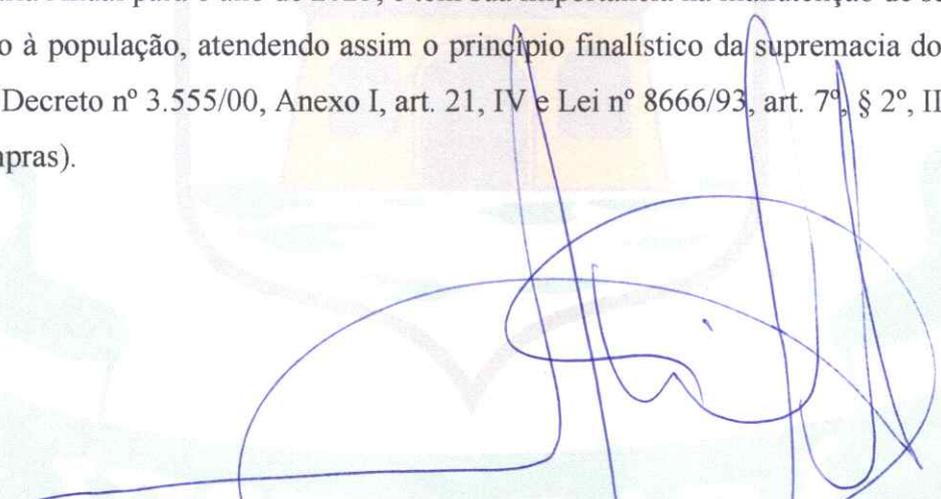


promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado no Termo de Referência e nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

No que se refere a aquisição de Serviços de Manutenção Automotiva, é de suma importância para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, visando manter o pleno funcionamento dos veículos (carros e ônibus) e manutenção dos mesmos. Considerando o desenvolvimento das atividades administrativas e pedagógicas, nas diversas zonas que compõem o município, que necessitam de manutenção das frotas dos veículos desta Secretaria de Educação.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe, estão previstas na Lei Municipal nº 566/2022 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).



ANGELA LIMA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
DECRETO Nº 04/2023



Ofício nº0747/2023/GS/SEMUS/PMV

Viseu/PA, 14 de junho de 2023.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL VISEU/PA

Vossa Senhoria

NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO

Presidente da CPL VISEU/PA

Assunto: **Solicitação de Providências – Viabilizar Processo Licitatório de Prestação de Serviços de Manutenção Automotiva.** Ref.: Fundamentação Legal: Lei 10.520 de 2002, Artigo 1º. Subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e Alterações Posteriores e Termo de Referência.

Senhora Presidente,

A Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/Fundo Municipal de Saúde de Viseu/PA, objetivando a realização de procedimento administrativo, destinado a atender as demandas básicas dos estabelecimentos de saúde deste Município, para um período de 12 meses, vimos através deste solicitar providências no sentido de viabilizar a formalização de processo para Prestação de Serviços de Manutenção Automotiva. Conforme itens descritos no Termo de Referência anexo.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019. O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I - a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).



A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

A justificativa para a solicitação em tela baseia-se na prestação de serviços de manutenção automotiva para dar continuidade nos serviços ofertados aos munícipes, tendo em vista, que esses equipamentos e materiais estão em uso diário, e, constantemente necessitam de reparos. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva contribui para prolongar a vida útil desses equipamentos e materiais, deixando-as em perfeitas condições de uso.

O bom funcionamento desses equipamentos e materiais são essenciais, tanto para os profissionais, e principalmente para os pacientes. Quando um equipamento falha, por exemplo, a qualidade do atendimento pode cair e até mesmo afetar a saúde e segurança do paciente. Fazer uma checagem em todos os equipamentos e materiais, trocar peças já gastas e reparar danos causados pelo tempo ou pelo desgaste do uso é de extrema importância, uma vez que, o Município possui os serviços de saúde que necessitam de equipamentos e materiais automotiva em bom estado de conservação e manutenção, e não dispõem de pessoal técnico especializados para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva a fim de manter esses equipamentos em perfeitas condições de uso a qualquer tempo.

Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

Atenciosamente,



KATIANE SABRAF D. MARQUES
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº005/2023



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência com base no Sistema de Registro de Preços – SRP tem por objeto Contratação de Empresa Especializada para Eventual e/ou Futura Prestação de Serviços de Manutenção Automotiva, para um período de 12 meses visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Viseu/PA. Conforme especificações e quantidades discriminadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	MÃO DE OBRA DE EMBUCHAMENTO	HORAS	282
02	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM AUTOMOTIVA	HORAS	157
03	MÃO DE OBRA DE PINTURA AUTOMOTIVA	HORAS	215
04	SERVIÇO ELÉTRICOS AUTOMOTIVOS	HORAS	122
05	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO	HORAS	215
06	SERVIÇO DE SUSPENSÃO	HORAS	391
07	SERVIÇOS DE TAPEÇARIA AUTOMOTIVA	HORAS	90
08	SERVIÇO DE RETIFICA E TORNO	HORAS	215
09	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE BOMBA INJETORA	HORAS	215

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A justificativa para a solicitação em tela baseia-se na prestação de serviços de manutenção automotiva para dar continuidade nos serviços ofertados aos munícipes, tendo em vista, que esses equipamentos e materiais estão em uso diário, e, constantemente necessitam de reparos. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva contribui para prolongar a vida útil desses equipamentos e materiais, deixando-as em perfeitas condições de uso.

2.2 O bom funcionamento desses equipamentos e materiais são essenciais, tanto para os profissionais, e principalmente para os pacientes. Quando um equipamento falha, por exemplo, a qualidade do atendimento pode cair e até mesmo afetar a saúde e segurança do paciente. Fazer uma checagem em todos os equipamentos e materiais, trocar peças já gastas e reparar danos causados pelo tempo ou pelo desgaste do uso é de extrema importância, uma vez que, o Município possui os serviços de saúde que necessitam de equipamentos e materiais automotiva em bom estado de conservação e manutenção, e não dispõem de pessoal técnico especializados para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva a fim de manter esses equipamentos em perfeitas condições de uso a qualquer tempo.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





3.1 A dotação orçamentária será consignada pela Assessoria Contábil, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças.

4. CONTROLE DA EXECUÇÃO

4.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

4.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador (a) de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666, de 1993.

4.3 O fiscal do contrato será o servidor FELIPE SIMON SANTOS FERNANDES, inscrito sob o CPF nº 005.726.092-30 e portador do RG nº 6116975 SSP/PA, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários.

Viséu/PA, 14 de junho de 2023.



KATIANE SARRAF D. MARQUES
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº005/2023

**Ofício nº 267/2023 – GS/SEMAS/PMV**

Viseu, Pará 14 de junho de 2023.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL VISEU-PA

Vossa Senhoria:

NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Assunto: Abertura de Processo Licitatório.

Senhora Presidente,

A Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, com o intuito de atender as necessidades de seus departamentos e órgãos vinculado a esta secretaria, vem por meio deste introduzir o presente processo licitatório para prestação de Serviços de Manutenção Automotiva, conforme listado abaixo:

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA - SEMAS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. HORAS
01	MÃO DE OBRA DE EMBUCHAMENTO	HORAS	30
02	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM AUTOMOTIVA	HORAS	30
03	MÃO DE OBRA DE PINTURA AUTOMOTIVA	HORAS	20
04	SERVIÇOS ELÉTRICOS AUTOMOTIVOS	HORAS	30
05	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO	HORAS	40
06	SERVIÇO DE SUSPENSÃO	HORAS	35
07	SERVIÇOS DE TAPEÇARIA AUTOMOTIVA	HORAS	20
08	SERVIÇO DE RETIFICA E TORNO	HORAS	40

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativo a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.



esta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- A licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deva se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

No que se refere ao processo licitatório em questão, importante registrar que:

Justifica-se a prestação dos serviços, considerando que os veículos da Secretaria Municipal de Assistência Social estão em constante deslocamento, tanto na sua área de jurisdição, como para a capital do estado, é imprescindível a necessidade na manutenção dos mesmos, dando mais segurança ao atendimento e locomoção dos serviços vinculados a esta Secretaria.

A solicitação possui como finalidade, prestação de Serviços de Manutenção Automotiva, afim de atender demandas específicas dos serviços e departamentos, vinculado a esta Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Viseu.



As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 566/2022 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

Destarte, encaminho após análise o levantamento feito por esta secretaria para novo processo licitatório, conforme na Lei Geral de Licitações 8.666/93.

Atenciosamente,

Luciano de Falconery Souza
Secretário Municipal de
Assistência Social
Decreto Nº 010/2023

LUCIANO DE FALCONERY SOUZA
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto 010/2023

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

O presente Termo de Referência trata a presente licitação de Sistema de Registro de Preços para a contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviço de Manutenção Automotiva, em atendimento a esta Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Viseu, pelo período de 12 (doze) meses conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se os serviços como necessidade de se manterem, em perfeitas condições de utilização dos veículos que compõe a frota administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, no que se refere à manutenção e conservação aumentando a vida útil do veículo.

3. METODOLOGIA

A presente aquisição será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo decreto federal no 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas condições e exigências estabelecidas em Edital.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A escolha da modalidade de Pregão Eletrônico corrobora com as orientações dos Principais órgãos Fiscalizadores que apontam a modalidade como ideal para a aquisição dos bens e serviços comuns, tipo menor preço, uma vez que sua utilização é preferencial, segundo Decreto nº 5.450/05, revogado pelo Decreto pelo nº 10.024/2019.

A adoção do Sistema de Registro de Preço justifica-se pela forma de aquisição dos bens e Serviços, que terá previsão de entregas parceladas, segundo a necessidade, conforme as disponibilidades orçamentárias, uma vez que segundo Decreto nº 7.892/2013: melhor se adequa a prestação do serviço do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos.

A aquisição se baseará na “Demanda” encaminhada pela Secretaria Requisitante, através da competente Ordem de Serviço/Fornecimento.

**5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

5.1 Constitui objeto do presente pregão Eletrônico o Sistema de Registro de Preços para a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Manutenção Automotiva, a fim de atender as demandas específicas desta Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Viseu.

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA - SEMAS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. HORAS
01	MÃO DE OBRA DE EMBUCHAMENTO	HORAS	30
02	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM AUTOMOTIVA	HORAS	30
03	MÃO DE OBRA DE PINTURA AUTOMOTIVA	HORAS	20
04	SERVIÇOS ELÉTRICOS AUTOMOTIVOS	HORAS	30
05	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO	HORAS	40
06	SERVIÇO DE SUSPENSÃO	HORAS	35
07	SERVIÇOS DE TAPEÇARIA AUTOMOTIVA	HORAS	20
08	SERVIÇO DE RETIFICA E TORNO	HORAS	40

- 5.1.1 A prestação do serviço será realizada sob demanda, com o fornecimento de mão de obra/hora.
- 5.1.2 Para acompanhamento e controle dos serviços realizados após previa aprovação da secretaria requisitante, a CONTRATADA disponibilizara extratos/relatórios dos serviços prestados por: condutor, período, tipo de veículo para acompanhamento do fiscal e futura emissão da Nota Fiscal.
- 5.1.3 A CONTRATADA deverá possuir e manter oficina com espaço físico coberto e demais estruturas operacionais, como mão de obra, equipamentos e maquinas para a prestação de serviços.
- 5.1.4 A CONTRATADA deverá possuir guincho, para o deslocamento dos veículos que assim se façam necessário.
- 5.1.5 A CONTRATADA deverá ter um raio de até 240km de distância da sede do município, limite esse imposto pela logística já conhecida de até 05 horas de viagem, tornando o serviço mais célere e eficaz.
- 5.1.6 São necessárias realizações constantes de serviços de mecânica em geral e de substituição e troca de peças (sem fornecimento)



- 5.1.7 A contratação da prestação dos serviços visa aperfeiçoar a qualidade dos serviços que envolvem a manutenção e funcionalidade da frota de veículos, além de possibilitar melhor controle, mantendo os mesmos em condições de utilização e segurança.
- 5.1.8 Os serviços de guincho deverão estar disponíveis durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, sendo prestados imediatamente assim que acionado pelo servidor devidamente credenciado na fornecedora, sendo de responsabilidade e integridade do veículo o trajeto ao estabelecimento.
- 5.1.9 A prestação dos serviços de manutenção deverá ser executada de acordo com as definições, independente de marca do veículo e/ou tipo.
- 5.1.10 Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, mediante o emprego técnico e ferramental qualificado, de acordo com as especificações e normas técnicas que lhe forem confiados.
- 5.1.11 A empresa vencedora deverá: reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente a sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças que por ventura forem substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados, decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de , mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, caso não cumpra o que foi solicitado na prestação de serviços anterior.
- 5.1.12 Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, exceto os serviços de Lanternagem e pintura.
- 5.1.13 A prestação dos serviços é considerada comum.
- 5.1.14 A prestação do serviço será parcelada conforme utilização da Secretaria requisitante finalizada a prestação dos serviços nos veículos, caberá ao fiscal do contrato finalizar a transação relativa demanda.
- 5.1.15 O fiscal do contrato verificará se todas as funcionalidades dos veículos e demais itens estão de acordo, em até 48 (quarenta e oito) horas após a prestação dos serviços. Somente depois, então será feito o recebimento definitivo da prestação dos serviços.
- 5.1.16 O fiscal deverá informar à contratada que deverá corrigir, reparar, remover, substituir, desfazer, refazer, prioritária e exclusivamente, as suas custas e riscos, em um prazo de no máximo 02 (dois) dias uteis, os serviços recusados pela contratante, bem como os executados com os vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições.



- 5.1.17 A prestação dos serviços está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste Termo de Referência e à proposta da licitante.
- 5.1.18 Os serviços serão parcelados, podendo ou não chegar até os quantitativos descritos.
- 5.1.19 O município se reserva no direito de rejeitar o objeto, caso esteja em desacordo com as especificações constantes do edital ou da proposta comercial e ou com prazo de validade inferior ao especificado, cabendo a licitante contratada sua substituição imediatamente, sob pena de multa por atraso e/ou sua suspensão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

Luciano de Falconery Souza
Secretário Municipal de
Assistência Social
Decreto Nº 010/23

LUCIANO DE FALCONERY SOUZA
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto 010/2023